



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 465
30 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. REGIMENTO INTERNO - CMDPI.....	2
-----------------------------------	---

1. REGIMENTO INTERNO - CMDPI

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE NOVO ALEGRE/TO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais, aprova o presente Regimento Interno para disciplinar sua organização e funcionamento.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Novo Alegre/TO.

Art. 2º O CMDPI tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMDPI:

- I – formular e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais voltadas à pessoa idosa;
- III – propor medidas que assegurem os direitos da pessoa idosa;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações voltadas à pessoa idosa;
- V – promover estudos, debates e campanhas de conscientização;
- VI – convocar e organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando a paridade prevista na legislação municipal.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução conforme legislação vigente.

DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria do CMDPI será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

Art. 8º A eleição da Diretoria ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária convocada para essa finalidade, por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – assinar resoluções, atas e demais documentos;
- IV – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I – elaborar as atas das reuniões;
- II – organizar documentos e correspondências;
- III – manter atualizado o arquivo do Conselho.

REUNIÕES

Art. 13 O CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 14 As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos conselheiros.

Art. 16 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

COMISSÕES

Art. 17 O CMDPI poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 18 As comissões apresentarão pareceres e relatórios ao plenário para deliberação.

ATAS E RESOLUÇÕES

Art. 19 Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverá ser aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 20 As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDPI, observada a legislação vigente.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Novo Alegre, 09 de Junho de 2026.